



Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Pregão Eletrônico 222/2022 - Processo Adm. 14.515/2022

juridico@statedbrasil.com.br <juridico@statedbrasil.com.br>

Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

20 de dezembro de 2022 10:06

À

Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Prezados Senhores, bom dia.

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 222/2022, a STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.336/0001-46, com sede na cidade de Miguel Pereira/RJ, localizada na Rodovia Ary Schiavo, nº 31716, Conrado, CEP 26.900-000, na forma de seu Estatuto Social vem, por meio do presente e-mail, apresentar Impugnação ao Edital acima referido, pelos motivos expostos na petição de Impugnação anexa (Formato PDF)

Ana Cristina Feijãojuridico@statedbrasil.com.br

+55 21 3272-0052 Ramal 2006

Av. José de Azevedo, 200 - Bloco 2, Sala 404
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ - 22775-056**Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.**

Esta mensagem e qualquer documento ou arquivo anexado contêm informações confidenciais que são legalmente protegidas. Caso não seja o destinatário desta mensagem ou do seu conteúdo, fica desde já ciente que qualquer divulgação, cópia ou uso de qualquer informação, confidencial ou anexa a esta mensagem é estritamente proibida. Neste caso, solicitamos por gentileza que nos informe imediatamente, encaminhando ao remetente desta mensagem ou pelo telefone (21) 3272-0052.

A opinião expressada neste e-mail é exclusiva do remetente e pode não refletir a opinião da empresa. A Statled não garante que esta mensagem e/ou o arquivo ou documento nele anexado estão livres de vírus ou outra condição que possa danificar ou interferir no funcionamento do equipamento. O destinatário assume todos os riscos pelo uso deste e-mail. A empresa se reserva o direito de monitorar todos os e-mails. Investigações e arquivos encaminhados por meio de seus computadores.

Esta mensagem e o seu conteúdo não devem ser interpretados para criar qualquer relação jurídica ou contratual entre a empresa e o destinatário.

 20221219.STB.Impugnação ao Edital.Ass.pdf
327K

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Processo Administrativo **14.515/2022**

Pregão Eletrônico **222/2022**

STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.336/0001-46, sediada na Rodovia Ary Schiavo nº 31716, Conrado, Miguel Pereira, RJ, CEP 26.900-000, neste ato representada seus Diretores Srs. PAULO TABAH DE ALMEIDA e ROMUALDO INÁCIO SILVEIRA BOAVENTURA, com fulcro no art. 109, inciso I, letra "a" da Lei 8.666/1993, vem apresentar

I M P U G N A Ç Ã O

ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, pelos motivos que passa a declinar.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

1. Esta Coordenadoria de Compras e Licitações publicara, no bojo do Processo nº 14.515/2022, o Edital de Licitação nº 222/2022, pelo qual convocava os interessados a participar de um Pregão Eletrônico do tipo menor preço global.

2. Dito certame tivera por objeto:

"Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para serviços correspondentes a engenharia elétrica no parque de **iluminação pública**, com fornecimento de materiais, equipamentos e mãos de obra."

3. Mister consignar desde já que a **disciplina iluminação pública se encontra jungida às especificações prescritas pela Norma ABNT NBR 5101**, que estabelece exigências para os projetos de iluminação pública visando eliminar os riscos de acidentes envolvendo veículos ou pedestres que estejam passando na via pública em determinado momento.

PTA

R/SB

4. Por outras palavras, são inadequadas tanto as exigências editalícias sem suporte na Norma, quanto aquelas em que o edital é silente quando a Norma demanda algo.

5. Ao desenvolver um projeto de iluminação pública seguindo as exigências por ela determinadas, é possível objetivos fundamentais como:

- ✓ Redução de acidentes no período noturno;
- ✓ Mais facilidade do fluxo de tráfego de pedestres, ciclistas e veículos motorizados durante a noite;
- ✓ Maior auxílio durante rondas e proteções policiais;
- ✓ Maior visibilidade para locais em obras e novas construções;
- ✓ Mais iluminação em espaços públicos como praças, quadras, parques, calçadas e outros locais;
- ✓ Aumento da eficiência energética;
- ✓ Maior segurança para a travessia de pedestres.

6. Malgrado o império da Norma Técnica assinalada, observa-se no edital do torneio licitatório, especialmente no seu Anexo I – Termo de Referência, uma longa lista de desconformidades, o que fere de morte sua higidez.

7. Na tentativa de viabilizar o deslinde do certame, a ora impugnante apresentou um rol significativo de questões deveras pertinentes, a saber:

- i. A especificação da luminária elencada na Planilha Orçamentária e Termo de Referência diferem. **Qual devemos usar?**
- ii. Os Serviços de Instalação estão em quantidade menor que a quantidade de luminárias informadas. **Qual a quantidade correta?**
- iii. Na Planilha Orçamentária a quantidade de relés é muito superior que a quantidade de luminárias que vocês informaram. **Qual quantidade deve ser considerada?**
- iv. Não foram previstos braços de 2,5 metros. Como a Prefeitura pretende resolver isso, pois os braços de 1,77 metros não atendem vias de maior trânsito?
- v. Não foram orçados os conectores, dispositivo fundamental para o funcionamento da luminária. **Qual o valor a ser considerado para esse item?**

- vi. Não foram orçadas as cintas metálicas de fixação das luminárias aos postes. Qual o valor a ser considerado para esse item?

8. Todavia, obtive resposta pouco, mesmo nada, esclarecedora:

"No que diz respeito a implementação de 13.152 pontos de iluminação referidos no termo de referência, é caracterizado como anseio estimado pela administração municipal para sanar as pendências relacionadas ao município, em contrapartida, o contrato será de 1 ano e considerando todos os ônus e danos relacionados ao serviço prestado pela empresa vencedora do pregão, de acordo com imprevistos que acontecem, com a quantidade de mão de obras e quantidade de caminhões solicitados, temos uma média de 5.496 pontos que são viáveis a realização da troca do ponto de iluminação pública e daremos prioridade nos pontos mais críticos da cidade, levando essas informações em consideração foi estipulado a quantidade de 5.496 (2.346+3.150) luminárias com a tecnologia LED e nenhuma sendo prevista de 200W."

9. A manutenção da sombra da dúvida sobre os pontos indicados não permite que se prossiga com a licitação com obediência a seus princípios basilares de regência, plasmados no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressionalidade**, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **juízo objetivo** e dos que lhes são correlatos

10. Assim, a bem de dar vida ao princípio da superioridade do interesse público, a medida que se impõe é a impugnação do corrente Edital da Licitação PE nº 222/2022 e posterior substituição por outro, escorreito e em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5101, inafastável no caso vertente.

II. CONCLUSÃO

11. Finda a exposição, pede a Impugnante que seja:
- a. Recebida a presente Impugnação, vez que satisfeitos os pressupostos extrínsecos e intrínsecos

- b. Na sequência, provida integralmente, já que coberta pelo manto do bom Direito;
- c. Como consequência, publicado novo edital livre dos vícios apontados; e
- d. Por fim, definida e publicada nova data para realização do certame.

Com a certeza que pleiteia lícitos direitos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022

**PAULO TABAH DE
ALMEIDA:773725
90744**

Assinado eletronicamente pelo(a) PAULO TABAH DE ALMEIDA em 19/12/2022 às 14:58:10. O texto assinado eletronicamente pelo(a) PAULO TABAH DE ALMEIDA em 19/12/2022 às 14:58:10. O texto assinado eletronicamente pelo(a) PAULO TABAH DE ALMEIDA em 19/12/2022 às 14:58:10.

**ROMUALDO
INACIO SILVEIRA
BOAVENTURA**

Assinado eletronicamente pelo(a) ROMUALDO INACIO SILVEIRA BOAVENTURA em 19/12/2022 às 14:58:10. O texto assinado eletronicamente pelo(a) ROMUALDO INACIO SILVEIRA BOAVENTURA em 19/12/2022 às 14:58:10. O texto assinado eletronicamente pelo(a) ROMUALDO INACIO SILVEIRA BOAVENTURA em 19/12/2022 às 14:58:10.

STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 10.526.336/0001-46

Paulo Tabah de Almeida

Romualdo Inácio Silveira Boaventura

Diretor

Diretor

**Pregão Eletrônico 222/2022 - Processo Adm. 14.515/2022**

Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>
Para: juridico@statledbrasil.com.br

20 de dezembro de 2022 12:44

Prezados, em resposta a impugnação inicialmente informamos que a mesma é totalmente intempestiva, tendo em vista que recebemos nesta data e o pregão 222/2022 ocorrerá amanhã 21/12/2022. Ainda assim, por prudência, por tratar-se de matéria estritamente técnica, esta Pregoeira encaminhou a referida peça para a Secretaria Municipal de Manutenção Urbana, onde o Engenheiro Marcos Felipe não acatou os questionamentos, conforme segue em anexo. Por todo o exposto, informamos que o Pregão permanecerá inalterado. Atenciosamente, Isadora Breves

Em ter., 20 de dez. de 2022 às 12:08, Marcos Felipe <marcos-felipe-97@outlook.com> escreveu:

Prezados Senhores. Bom Dia!

Em relação a impugnação feita pela empresa STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A. Todos questionamentos tem sua justificativa considerável, como podemos analisar abaixo.

I - A especificação da luminária elencada na Planilha Orçamentária e Termo de Referência diferem. Qual devemos usar?

Deverá ser utilizado as especificações descritas na planilha orçamentária.

II – Os Serviços de Instalação estão em quantidade menor que a quantidade de luminárias informadas. Qual a quantidade correta?

Será respeitada a quantidade de luminárias informadas na planilha orçamentária.

III – Na Planilha Orçamentária a quantidade de relés é muito superior que a quantidade de luminárias que vocês informaram. Qual quantidade deve ser considerada?

Deverá ser considerada de acordo com a quantidade prevista na planilha orçamentária, pelo fato de também haver a necessidade de utilizar relés em pontos de LED instalados anteriormente. Tendo em vista que de acordo com o tribunal de contas da união a ata de registro de preço trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

IV – Não foram previstos braços de 2,5 metros. Como a prefeitura pretende resolver isso, pois os braços de 1,77 metros não atendem vias de maior trânsito?

Não foram previstos braços de 2,5 metros pois as vias de maior trânsito já possuem luminárias LED.

V - Não foram orçados os conectores, dispositivo fundamental para o funcionamento da luminária. Qual o valor a ser considerado para esse item?

Não foram orçados os conectores pelo fato de termos esse material em estoque, não havendo assim a necessidade de aquisição do mesmo.

VI – Não foram orçadas as cintas metálicas de fixação das luminárias aos postes. Qual o valor a ser considerado para esse item?

Não foram orçadas as cintas metálicas pelo fato de termos esse material em estoque, não havendo assim a necessidade de aquisição do mesmo.

Enviado do Email para Windows

De: Coordenadoria de Compras
Enviado:terça-feira, 20 de dezembro de 2022 10:13
Para: marcos-felipe-97@outlook.com; Engenharia SMMU
Assunto: Fwd: Pregão Eletrônico 222/2022 - Processo Adm. 14.515/2022

Bom dia,

em relação a impugnação da empresa

Isadora Santos

----- Forwarded message -----

De: <juridico@statedbrasil.com.br>

Date: ter., 20 de dez. de 2022 às 10:06

Subject: Pregão Eletrônico 222/2022 - Processo Adm. 14.515/2022

To: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

À

Coordenadoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Barra Mansa

Prezados Senhores, bom dia.

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico p/ Registro de Preços nº 222/2022, a STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.526.336/0001-46, com sede na cidade de Miguel Pereira/RJ, localizada na Rodovia Ary Schiavo, nº 31716, Conrado, CEP 26.900-000, na forma de seu Estatuto Social vem, por meio do presente e-mail, apresentar Impugnação ao Edital acima referido, pelos motivos expostos na petição de Impugnação anexa (Formato PDF)

**Ana Cristina Feijão**juridico@statedbrasil.com.br

+55 21 3272-0052 Ramal 2006

Av. José de Azevedo, 200 - Bloco 2, Sala 404
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/ RJ - 22775-055

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Esta mensagem e qualquer documento ou arquivo anexado contém informações confidenciais que são legalmente protegidas. Caso não seja o destinatário desta mensagem ou do seu conteúdo, fica desde já ciente que qualquer divulgação, cópia ou uso de qualquer informação contida ou anexa a esta mensagem é estritamente proibida. Neste caso, solicitamos por gentileza que comunique-nos imediatamente, reencaminhando ao remetente desta mensagem ou pelo telefone (21) 3272-0052.

A opinião expressada neste e-mail é exclusiva do remetente e pode não refletir a opinião da empresa. A Statled não garante que esta mensagem e/ou o arquivo ou documento nele anexado estão livres de vírus ou outra condição que possa danificar ou interferir no funcionamento do equipamento. O destinatário assume todos os riscos pelo uso deste e-mail. A empresa se reserva o direito de monitorar todos os e-mails, mensagens e arquivos encaminhados por meio de seus computadores.

Esta mensagem e o seu conteúdo não devem ser interpretados para criar qualquer relação jurídica ou contratual entre a empresa e o destinatário.

--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411



--

--

Coordenadoria de Compras e Licitações

PMBM - Prefeitura Municipal de Barra Mansa

(24) 2106-3411





Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

Pregão Eletrônico 222/2022 - Processo Adm. 14.515/2022

Marcos Felipe <marcos-felipe-97@outlook.com>

Para: Coordenadoria de Compras <coordenadoria.compras@gmail.com>

20 de dezembro de 2022 12:08

Prezados Senhores. Bom Dia!

Em relação a impugnação feita pela empresa STATLED BRASIL CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES S/A. Todos questionamentos tem sua justificativa considerável, como podemos analisar abaixo.

I - A especificação da luminária elencada na Planilha Orçamentária e Termo de Referência diferem. Qual devemos usar?

Deverá ser utilizado as especificações descritas na planilha orçamentária.

II – Os Serviços de Instalação estão em quantidade menor que a quantidade de luminárias informadas. Qual a quantidade correta?

Será respeitada a quantidade de luminárias informadas na planilha orçamentaria.

III – Na Planilha Orçamentária a quantidade de relés é muito superior que a quantidade de luminárias que vocês informaram. Qual quantidade deve ser considerada?

Deverá ser considerada de acordo com a quantidade prevista na planilha orçamentária, pelo fato de também haver a necessidade de utilizar relés em pontos de LED instalados anteriormente. Tendo em vista que de acordo com o tribunal de contas da união a ata de registro de preço trata-se de cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

IV – Não foram previstos braços de 2,5 metros. Como a prefeitura pretende resolver isso, pois os braços de 1,77 metros não atendem vias de maior trânsito?

Não foram previstos braços de 2,5 metros pois as vias de maior trânsito já possuem luminárias LED.

V - Não foram orçados os conectores, dispositivo fundamental para o funcionamento da luminária. Qual o valor a ser considerado para esse item?

Não foram orçados os conectores pelo fato de termos esse material em estoque, não havendo assim a necessidade de aquisição do mesmo.

VI – Não foram orçadas as cintas metálicas de fixação das luminárias aos postes. Qual o valor a ser considerado para esse item?

Não foram orçadas as cintas metálicas pelo fato de termos esse material em estoque, não havendo assim a necessidade de aquisição do mesmo.

Enviado do Email para Windows

[Texto das mensagens anteriores oculto]